



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Proj. Lei nº 04/2010 – Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com outros Municípios, objetivando a centralização do cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas, bem como a definição dos percentuais de rateio e a unificação das datas de pagamento do imposto.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com outros Municípios com o objetivo de centralizar e tornar uno o cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas, bem como definir os percentuais de rateio entre os Municípios e a unificação das datas de pagamento do imposto, conforme minuta que é parte integrante desta Lei.
- Art. 2º** - As obrigações acessórias deverão ser centralizadas no Município onde estiver localizada a sede da concessionária de rodovias de acordo com a sua legislação Municipal, exceto a alíquota que prevalecerá a do Município conveniente e desde que este seja sujeito ativo da cobrança do imposto sobre a exploração da rodovia pedagiada.
- Art. 3º** - Fica a concessionária dispensada do cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista na legislação dos Municípios onde haja extensão de rodovia.
- Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Fevereiro de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Fevereiro de 2010.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 04/2010

---

## CLÁUSULA QUARTA

Para o fim de determinação do montante do ISSQN devido aos Municípios conveniados onde haja extensão de rodovia, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de rateio:

## CLÁUSULA QUINTA

Fica autorizado o livre acesso das Administrações Fazendárias dos Municípios conveniados aos livros, notas fiscais e demais documentos de apuração do contribuinte para o fim de fiscalização do recolhimento do imposto.

## CLÁUSULA SEXTA

O prazo para a execução desse Convênio é indeterminado.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio entre em vigor na data de sua publicação e aplica-se, inclusive, a todos os serviços já prestados antes da sua vigência.

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.010.

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal